

## **Despacho n.º 427/JFA/2022**

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 61.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 (adiante designado por OE2022), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 61.º do OE2022, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) De acordo com a alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente no domínio da proteção da comunidade;
- IV) Em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16º do RJAL, compete à Junta de Freguesia apoiar atividades de interesse para a freguesia;
- V) No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com acompanhamento ao nível técnico para que os eleitos tomem decisões de forma fundamentada, nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas;
- VI) Nesse âmbito, a Junta de Freguesia de Alvalade, para uma maior salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, entende ser pertinente a elaboração de um estudo sobre segurança na Freguesia;

- VII) O estudo e contextualização das dinâmicas relativas à segurança, permitirá, assim, um conhecimento aprofundado e atual cujo objetivo será contribuir para a proteção da comunidade;
- VIII) O Dr. Francisco Luís Ferreira Bento reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida);
- IX) O contrato a celebrar tem início no dia 1 de novembro de 2022 e *terminus* a 31 de dezembro do mesmo ano;
- X) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €19.880,00 (dezanove mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 01.00.00 e económica 02.02.25.99.00 do Orçamento para 2022, conforme documento em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de estudo sobre segurança na Freguesia” - Processo n.º 97/AJ/JFA/2022, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 61.º do OE2022, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 26 de outubro de 2022.

O Presidente,

